

3204/2018.00638914 - IMPETRANTE: ROSELY VILLAR RUAS ADVOGADO: ADRIANA VILLAR RUAS OAB/RJ-189040 IMPETRADO: EXMO SR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCTRIBCT: JULIANO OLIVEIRA BRANDIS IMPETRADO: ILMO SR DIRETOR DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Indefiro a liminar uma vez que qualquer pagamento a ser feito à Impetrante antes do julgamento, poderá acarretar prejuízo à Fazenda Pública, em caso de denegação da ordem. Ao contrário, no caso de concessão da segurança, poderá ela receber os atrasados com correção.

**011. ACOA RESCISORIA 0067990-18.2014.8.19.0000** Assunto: Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 31 VARA CIVEL Ação: 0347788-51.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00670541 - AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: ALEXANDRE GHAZI OAB/RJ-070771 ADVOGADO: RONALDO REDENSCHI OAB/RJ-094238 ADVOGADO: GUILHERME BARBOSA VINHAS OAB/RJ-112693 REU: ALONSO BARTHOLOMEU RISTORI REU: CAIRBAR ALVES DE SOUZA REU: EVANGELISTA RODRIGUES REU: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GALVEAS ADVOGADO: GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA OAB/DF-020048 REU: PAULO ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA ADVOGADO: VANIA CARVALHO ALVES OAB/RJ-050464 REU: RONALDO CASTEJON REU: SHIRLEY GARCIA SENNE REU: THIERS ANTONIO PENALVA RIBEIRO ADVOGADO: ANTONIO DÁCIO FAGUNDES OAB/MG-088395 ADVOGADO: PEDRO JAIRO CORNÉLIO MATOS OAB/MG-133323 ADVOGADO: SAULO RODRIGUES MENDES OAB/RJ-153736 ADVOGADO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA OAB/DF-012409 REU: ELOY TOMASI ADVOGADO: DANÚBIA RAFAELA DE FARIAS RODRIGUES OAB/RS-068500 **Relator: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** DESPACHO: Atenda o Autor, integralmente, a promoção de índice 000515, conforme reiterado na promoção de índice 000530. Após, voltem.

**012. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0068138-87.2018.8.19.0000** Assunto: Posse e Exercício / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00702137 - IMPETRANTE: JOE BRASIL SILVA SANTOS ADVOGADO: NINA ROSA ROMANO PINTO OAB/RJ-172231 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPETRADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público DESPACHO: (...) Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Concurso público para professores do Estado do Rio de Janeiro para docente I à Língua Estrangeira à Espanhol. Alegação de irregularidade no ato de convocação da impetrante para o certame. Convocação dos candidatos aprovados que é de responsabilidade da Sr. Secretário de Estado de Educação. Equívoco na indicação do Sr. Governador de Estado como autoridade coatora que não dá causa a extinção do feito. Incidência da Súmula nº. 114 deste Tribunal à Legitimado passivo do mandado de segurança é o ente público a que está vinculada a autoridade coatora. Precedentes neste Tribunal. Redistribuição do feito para uma das Câmaras Cíveis não Especializadas. 0017865-41.2017.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa - Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 28/04/2017 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE QUE OBJETIVA NOMEAÇÃO EM CARGO PARA O QUAL FOI APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ATO CONCRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO, DESTINADO A OBSTAR A POSSE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AO EXMO. SR. GOVERNADOR. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS COMUNS DESTA CORTE, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM RELAÇÃO À AUTORIDADE REMANESCENTE NO POLO PASSIVO.

**013. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0068281-76.2018.8.19.0000** Assunto: Recursos Administrativos / Licitações / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: -.... Protocolo: 3204/2018.00703473 - IMPETRANTE: VIGDEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP ADVOGADO: CLARISSA OLIVEIRA VIDON OAB/RJ-134491 ADVOGADO: LUCAS DE PAULA FIGUEIREDO OAB/RJ-219266 IMPETRADO: ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Índice eletrônico 00144: regularizem-se as custas.

id: 3153689

\*\*\* OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL \*\*\*

-----  
DECISÃO  
-----

**001. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0000195-53.2018.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00001394 - REPTE: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: YASMIN ARBEX RIBEIRO OAB/RJ-171814 REPDO: CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: RODRIGO FONTENELLE DOBBIN OAB/RJ-148675 LEGISL.: LEI NR 5392 DO ANO DE 2017 DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROC. EST.: CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES **Relator: DES. NAGIB SLAIBI FILHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Arquite-se.

**002. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0012617-60.2018.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00130466 - REPTE: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPDO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU REPDO: CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU PROC.CAMARA: MARCUS HENRIQUE GARCIA SOARES ADVOGADO: MARCUS HENRIQUE GARCIA SOARES OAB/RJ-055473 ADVOGADO: CARLOS EDWARD CARVALHO ADED OAB/RJ-093252 ADVOGADO: EMANUELLE SCHNEIDER OLMÍ OAB/RJ-125764 PROC.MUNIC.: EMANUELLE SCHNEIDER OLMÍ LEGISL.: LEI Nº NR 1666 DO ANO 2014 DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

**003. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0033826-85.2018.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00350206 - REPTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR